



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 60/V/97:

Concedendo a autorização solicitada por S. Ex.ª. o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 58/97:

Cria o curso de Bacharelato em Produção e Protecção das Culturas.

Decreto-Lei n.º 59/97:

Cria o curso de Bacharelato em Agro-Economia e Desenvolvimento Rural.

2. Presidir à cerimónia de encerramento da Conferência Comemorativa do XX Aniversário do Clube do Sahel – Cooperação 21.

3. Participar na Cimeira dos Chefes de Estado do CILSS.

Aprovado em 27 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 58/97

De 8 de Setembro

A política do Governo no tocante à institucionalização de um *Sistema de Ensino Superior* em Cabo Verde, visa não só a criação de novas instituições, como ainda o reforço institucional das já existentes e a aprovação e coordenação através dos órgãos competentes das actividades de formação por elas levadas a cabo, de modo a que sejam parte integrante do sistema em criação.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 216.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação e Funcionamento)

1. É criado o curso de Bacharelato em Produção e Protecção das Culturas.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução n.º 60/V/97

De 8 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 43.º alínea c) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por S. Ex.ª. o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial, nos períodos de 3 a 4 de Setembro e de 11 a 12 do mesmo mês, a fim de, respectivamente:

1. Presidir à abertura do Fórum das Sociedades Sahelianas-Sahel 21.

2. O curso funciona sob a coordenação e superintendência do Ministério de Educação, Ciência e Cultura, no Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2º
(Objectivo)

O objectivo do curso é a formação de quadros superiores no domínio da Produção e Protecção das Culturas.

Artigo 3º
(Ingresso)

1. Para o ingresso no curso exige-se aos candidatos a habilitação do 12º ano de escolaridade ou equivalente, nas áreas com as disciplinas nucleares de Matemática, Biologia e Físico-Química.

2. Poderão ainda ingressar no curso, os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no nº 1, alínea b), do artigo 34º, da Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro que tenham trabalhado no Ministério da Agricultura durante cinco anos ininterruptos.

Artigo 4º
(Organização)

1. O Curso é constituído por disciplinas básicas, profissionais e complementares, num total de trinta e oito.

2. As disciplinas são ministradas em seis semestres de quatro meses consecutivos de aulas.

3. Entre cada dois semestres intercalam-se períodos de estágio de duração variada.

4. O Curso tem a duração total de 36 meses.

5. A carga horária é de 3600 horas e está dividida em 3270 horas de aulas e 330 horas de trabalho prático final e estágios.

6. As disciplinas básicas, profissionais e complementares referidas no nº 1 são as constantes do Anexo I do Presente Diploma.

7. As estruturas curriculares do Curso são as constantes do Anexo II do presente Diploma.

Artigo 5º
(Matrícula)

1. A matrícula no curso está sujeita a *numerus clausus* que será fixado por Portaria conjunta do Membro do Governo responsável pela área da Educação, e Membro do Governo responsável pela área da Agricultura, sob proposta do Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), ouvidas as entidades interessadas.

2. Da referida Portaria deverá constar a percentagem de admissão reservada a nacionais e estrangeiros, bem como o número mínimo de inscrição para o funcionamento do Curso.

3. Os custos de inscrição e frequência serão fixados por Portaria conjunta dos Ministros referidos no nº 1, sob proposta do Presidente do INIDA.

Artigo 6º
(Equivalência)

Aos habilitados com o curso de Bacharelato em Produção e Protecção das Culturas, será conferido o grau académico de Bacharel.

Artigo 7º

(Entrada em Vigor)

O Presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — José Luis Livramento Monteiro Brito — José António Pinto Monteiro.

Promulgado em 27 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Agosto de 1997.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

ANEXO I

DISCIPLINAS DO CURSO DE BACHARELATO EM PRODUÇÃO E PROTECÇÃO DAS CULTURAS

BÁSICAS	PROFISSIONAIS	COMPLEMENTARES
Biologia Geral	Química Agrícola	Inglês I
Botânica	Agrometeorologia	Inglês II
Física	Economia Agrária I	Elaboração e Análise de Projecto
Matemática I	Sociologia Rural	Máquinas Agrícolas
Matemática II	Agricultura Geral	
Pedologia	Silvicultura	
Estatística e Delineamento Experimental	Agricultura Especial	
Informática I	Protecção das Culturas I	
Informática II	Zootecnia	
Fotointerpretação e Processamento de Imagens	Horticultura	
	Ecologia	
	Entomologia	
	Economia dos Recursos Naturais	
	Cartografia e Topografia	
	Conservação do Solo e da Água	
	Rega e Drenagem	
	Patologia Vegetal	
	Fruticultura	
	Construções Rurais	
	Botânica Sistemática e Herbologia	
	Sistemas de Agricultura	
	Protecção das Culturas II	
	Fisiologia Vegetal	
	Genética e Melhoramento	

ANEXO II

DESCIPLINAS E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE BACHARELATO EM PRODUÇÃO E PROTECÇÃO DAS CULTURAS

Disciplinas	Períodos lectivos					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Biologia Geral	90					
Matemática I	90					
Química Agrícola	90					
Informática I	90					
Agrometeorologia	90					
Inglês I	60					
Economia Agrária I	90					
Sub-total	570					
Matemática II		90				
Física		90				
Sociologia Rural		60				
Botânica		90				
Pedologia		90				
Agricultura Geral		90				
Inglês II		60				
Sub-total		570				
Estatística e Delineamento Experimental			90			
Silvicultura			90			
Informática II			90			
Agricultura Especial			90			
Protecção das Culturas			90			
Zootecnia			90			
Estágio Informativo			105			
Sub-total 2/1			645			
Horticultura				90		
Ecologia				90		
Entomologia				90		
Economia dos Recursos Naturais				90		
Cartografia e Topografia				90		
Conservação do Solo e da Água				90		
Sub-total				540		
Rega e Drenagem					60	
Patologia Vegetal					90	
Fruticultura					90	
Construções Rurais					60	
Fotointerpretação e Processamento de Imagem					60	
Protecção das Culturas II					90	
Botânica Sistemática e Herbologia					90	
Sub-total					540	
Sistemas de Agricultura						90
Máquinas Agrícolas						90
Protecção das Culturas III						90
Elaboração e Análise de Projectos						60
Fisiologia Vegetal						90
Genética e Melhoramento						90
Estágio Informativo						105
Sub-total						615
Trabalho Prático Final						120
Total						3 600

Decreto-Lei nº 59/97

De de Setembro

A política do Governo no tocante à institucionalização de um *Sistema de Ensino Superior* em Cabo Verde, visa não só a criação de novas instituições, como ainda o reforço institucional das já existentes e a aprovação e coordenação através dos órgãos competentes das actividades de formação por elas levadas a cabo, de modo a que sejam parte integrante do sistema em criação.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Criação e Funcionamento)

1. É criado o curso de Bacharelato em Agro-Economia e Desenvolvimento Rural.

2. O curso funciona sob a coordenação e superintendência do Ministério de Educação, Ciência e Cultura, no Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2º

(Objectivo)

O objectivo do curso é a formação de quadros superiores no domínio das Ciências Agro-Económicas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 3º

(Ingresso)

1. Para o ingresso no curso exige-se aos candidatos a habilitação do 12º ano de escolaridade ou equivalente, nas áreas com as disciplinas nucleares de Matemática, Biologia e Físico-Química.

2. Poderão ainda ingressar no curso, os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no nº 1, alínea b), do artigo 34º, da Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro que tenham trabalhado no Ministério da Agricultura durante cinco anos ininterruptos.

Artigo 4º

(Organização)

1. O Curso é constituído por disciplinas básicas, profissionais e complementares, num total de trinta e oito.

2. As disciplinas são agrupadas em seis semestres de quatro meses consecutivos de aulas.

3. Entre cada dois semestres intercalam-se períodos de estágio de duração variada.

4. O Curso tem a duração total de 36 meses.

5. A carga horária é de 3600 horas e está dividida em 3150 horas de aulas e 450 horas de trabalho prático final e estágios.

6. As disciplinas básicas, profissionais e complementares referidas no nº 1 são as constantes do Anexo I do Presente Diploma.

7. As estruturas curriculares do Curso são as constantes do Anexo II do presente Diploma.

Artigo 5º

(Matrícula)

1. A matrícula no curso está sujeita a *numerus clausus* que será fixado por Portaria conjunta do Membro do Governo responsável pela área da Educação, e Membro do Governo responsável pela área da Agricultura, sob proposta do Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), ouvidas as entidades interessadas.

2. Da referida Portaria deverá constar a percentagem de admissão reservada a nacionais e estrangeiros, bem como o número mínimo de inscrição para o funcionamento do Curso.

3. Os custos de inscrição e frequência serão fixados por Portaria conjunta dos Ministros referidos no nº 1, sob proposta do Presidente do INIDA.

Artigo 6º

(Equivalência)

Aos habilitados com o curso de Bacharelato em Agro-Economia e Desenvolvimento Rural, será conferido o grau académico de Bacharel.

Artigo 7º

(Entrada em Vigor)

O Presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — *José Luis Livramento Monteiro Brito*
— *José António Pinto Monteiro*.

Promulgado em 27 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Agosto de 1997.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

ANEXO I

DISCIPLINAS DO CURSO DE BACHARELATO EM AGRO-ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

BÁSICAS	PROFISSIONAIS	COMPLEMENTARES
Biologia-Geral	Química Agrícola	Inglês I
Botânica	Agrometeorologia	Inglês II
Matemática I	Economia Agrária I	Comunidades e Desenvolvimento Rural
Matemática II	Sociologia Rural	
Pedologia	Agricultura Geral	
Informática I	Silvicultura	
Física	Agricultura Especial	
Estatística e Delineamento Experimental	Protecção das Culturas	
Fotointerpretação e Processamento de Imagens	Zootecnia	
	Economia Agrária II	
	Sociologia do Desenvolvimento	
	Gestão e Contabilidade I	
	Economia dos Recursos Naturais	
	Cartografia e Topografia	
	Conservação do Solo e da Água	
	Demografia	
	Sistemas Agroflorestais I	
	Hortofruticultura	
	Construções Rurais	
	Gestão e Contabilidade II	
	Metodologia de Extensão Rural II	
	Sistema Agroflorestais II	
	Crédito	
	Metodologia de Extensão Rural II	
	Elaboração e Análise de Projectos	
	Políticas do Desenvolvimento Rural	

ANEXO II

DESCIPLINAS E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE BACHARELATO EM AGRO-ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Disciplinas	Períodos lectivos					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Biologia Geral	90					
Matemática I	90					
Química Agrícola	90					
Informática I	60					
Agrometeorologia	90					
Inglês I	60					
Economia Agrária	90					
Sub-total	570					
Matemática II		90				
Física		90				
Sociologia Rural		60				
Botânica		90				
Pedologia		90				
Agricultura Geral		90				
Inglês II		60				
Sub-total		570				
Estatística e Delineamento Experimental			90			
Silvicultura			90			
Informática II			90			
Agricultura Especial			90			
Protecção das Culturas I			90			
Zootecnia			90			
Estágio Informativo			105			
Sub-total 2/1			645			
Economia Agrária II				90		
Sociologia do Desenvolvimento				90		
Gestão e Contabilidade I				90		
Economia dos Recursos Naturais				90		
Cartografia e Topografia				90		
Conservação do Solo e da Água				90		
Sub-total				540		
Demografia					60	
Sistemas Agroflorestais II					90	
Hortofruticultura					90	
Construções Rurais					60	
Fotointerpretação e Processamento de Imagem					60	
Gestão e Contabilidade II					90	
Metodologia de Extensão Rural II					90	
Sub-total					540	
Sistemas Agroflorestais II						90
Crédito						60
Metodologias de Extensão Rural II						60
Elaboração e Análise de Projectos						60
Políticas e Desenvolvimento Rural						60
Comunidades e Desenvolvimento Rural						60
Estágio Informativo						105
Sub-total						495
Trabalho Prático Final						240
Total						3 600